LEI COMPLEMENTAR N.º 193 DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº. 063, de 11 de outubro de 2005, reorganiza o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Natal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 17, incisos I e II, da Lei Complementar Municipal nº. 063, de 11 de outubro de 2005, passam a vigorar com as seguintes alterações:

> "Art. 17 O rol de benefícios previdenciários do RPPS Natal fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte, compreendendo as seguintes hipóteses:
> I – quanto ao segurado:
> a) aposentadoria por invalidez;
> b) aposentadoria compulsória;
> c) aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade;
> d) aposentadoria voluntária por idade;
> e) aposentadoria especial;
> f) (revogado)
> g) (revogado).
> II – quanto ao dependente:
> a) pensão por morte previdenciária
> b) (revogado)".

Art. 2º O Capítulo II, do Título II, da Lei Complementar Municipal nº. 063, de 11 de outubro de 2005, passa a vigorar acrescido do art. 17–A, o qual terá a seguinte redação:

> "Art. 17–A As rubricas remuneratórias denominadas como salário-família, auxílio-doença e auxílio-reclusão, excluídos rol de benefícios previdenciários do RPPS Natal, serão pagos, quando devidos, nos termos desta Lei e dos demais dispositivos da legislação aplicável, diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade, tanto financeira, quanto orçamentária, do Município de Natal".

Art. 3º O art. 33, *caput*, da Lei Complementar Municipal nº. 063, de 11 de outubro de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 33 O valor do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição será definido, respeitados os termos da legislação federal aplicável à espécie, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal".

Art. 4º O § 1º, do art. 36–A, da Lei Complementar Municipal nº. 063, de 11 de outubro de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 36–A
> § 1º. Será concedido auxílio-doença, de inteira responsabilidade, tanto financeira, quanto orçamentária, do Ente Federativo, a pedido do segurado ou de ofício, com base em inspeção médica, com exame presencial, executada pela Junta Médica Municipal que definirá o prazo de afastamento, cuja duração não poderá ser superior a dois anos".

Art. 5º A Seção IV, do Capítulo II, do Título II, da Lei Complementar Municipal nº. 063, de 11 de outubro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

"Seção IV – Da Pensão Previdenciária por Morte".

Art. 6º O art. 51, *caput*, da Lei Complementar Municipal nº. 063, de 11 de outubro de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51 O auxílio-reclusão consiste na importância mensal, devida aos dependentes do segurado recolhido à prisão, que não receber remuneração ou subsídio, nem estiver em gozo de licença médica ou aposentadoria, e corresponde a dois terços (2/3) da última remuneração de contribuição do segurado, não podendo exceder o valor de 01 (um) salário-mínimo vigente no país, nos termos da legislação federal aplicável à espécie".

Art. 7º O art. 24, *caput*, da Lei Complementar Municipal nº. 063, de 11 de outubro de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 O segurado será aposentado compulsoriamente, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, conforme estabelecido no inciso II, do § 1º, do art. 40 da Constituição Federal e na forma da Lei Complementar Federal, com direito a proventos proporcionais ao seu tempo de contribuição, observando-se, quanto à forma de cálculo dos proventos, o estabelecido no artigo 29 desta Lei".

Art. 8º O art. 88, da Lei Complementar Municipal nº. 063, de 11 de outubro de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 88 A alíquota de contribuição previdenciária do servidor ativo, segurado do RPPS Natal, será de 14% (quatorze por cento), a qual incidirá sobre a totalidade da remuneração de contribuição do segurado, visando à manutenção do respectivo Regime Próprio de Previdência Social, em atenção às prescrições da Constituição Federal, podendo ser modificada, sofrendo reduções ou majorações, desde que seja demonstrada a referida necessidade, mediante avaliação atuarial específica, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS Natal".

Art. 9º O art. 89, da Lei Complementar Municipal nº. 063, de 11 de outubro de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 89 Os aposentados e dependentes, pensionistas, vinculados ao RPPS Natal, com benefícios concedidos a qualquer tempo pelo respectivo Regime Próprio de Previdência Social, contribuirão para o regime previdenciário com mesma alíquota prevista para o servidor ativo, nos termos previstos no art. 88, desta Lei Complementar.

§ 1º Incidirá, na forma prevista no *caput*, contribuição previdenciária sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas a qualquer tempo pelo RPPS Natal, somente sobre a parcela que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de que trata o art. 201, da Constituição Federal.
§ 2º (revogado).
§ 3º As contribuições previdenciárias calculadas sobre o benefício de pensão têm como base de cálculo o valor total deste benefício, antes de sua divisão em cotas, a fim de que seja observado corretamente o limite previsto no § 1º, deste artigo.
§ 4º Incide contribuição previdenciária sobre a totalidade do auxílio reclusão previsto nesta Lei, sendo contribuintes do RPPS Natal todos os favorecidos por este benefício, devendo as contribuições previdenciárias incidentes sobre ele ser calculados na mesma forma do § 3º, deste artigo".

Art. 10 Ao art. 90, da Lei Complementar Municipal nº. 063, de 11 de outubro de 2005, será acrescido Parágrafo único, passando o referido dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 90 A contribuição previdenciária a cargo do Município, incluídos seus poderes, autarquias e fundações, será de 22% (vinte e dois por cento), incidentes sobre o total da remuneração tida como base de cálculo da contribuição previdenciária a cargo, exclusivamente, dos servidores ativos segurados do RPPS Natal, podendo ser modificada, sofrendo reduções ou majorações, desde que seja demonstrada a referida necessidade, mediante avaliação atuarial específica, em atenção às prescrições da Constituição Federal, observados, portanto, os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.
> Parágrafo único. A contribuição previdenciária a cargo do Município, incluídos seus poderes, autarquias e fundações, prevista no *caput* deste artigo, deve ser repassada ao Órgão Gestor do Regime Próprio de Previdência Social na forma determinada nos artigos 96 e seguintes desta Lei".

Art. 11 Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar Municipal nº. 063, de 11 de outubro de 2005:

> I – as alíneas "*f*" e "*g*", do inciso I, do art. 17;
> II – a alínea "*b*", do inciso II, do art. 17;
> III – o § 1º, do art. 32;
> IV – os §§ 8º e 9º, do art. 36–A;
> V – o § 2º, do art. 89;

Art. 12 O artigo 84 da Lei Complementar Municipal nº 063/2005 será acrescido do inciso IX, de acordo com a seguinte redação:

> "IX. 5% (cinco por cento) da arrecadação anual bruta, proveniente da dívida ativa municipal, pelos próximos 20 (vinte) anos, a partir do exercício de 2022, iniciando em 3% (três por cento) e após 05 anos, chegando a 5% (cinco por cento)."

Art. 13 Esta Lei Complementar entrará em vigor em 30 de setembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal/RN, 10 de setembro de 2020.

ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito